



PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA DE TÁXI PARA O CONTINGENTE DE AGROBOM

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º

Objeto do Concurso

O presente concurso tem por objeto a atribuição de uma licença de táxi para o contingente de Agrobom, União de Freguesias de Agrobom, Vale Pereiro e Saldonha, concelho de Alfândega da Fé, em regime de estacionamento condicionado e de escala.

Artigo 2º

Entidade Promotora

A entidade que promove o concurso público é o Município de Alfândega da Fé, sito no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé.

Artigo 3º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. O processo encontra-se patente para consulta no Setor de Apoio Jurídico, sito no endereço referido no artigo anterior, onde pode ser examinado nos dias úteis e durante as horas de expediente (das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00), a partir da data da publicação do aviso em Diário da República, até ao prazo limite para entrega das candidaturas.
2. O processo está também disponível para consulta no site do Município de Alfândega da Fé, em <https://www.cm-alfandegadafe.pt/pages/1>.
3. O processo é constituído pelo programa de concurso e pelo modelo tipo de requerimento para apresentação de candidatura.

Artigo 4º

Esclarecimentos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados podem solicitar ao júri do concurso os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. Os esclarecimentos previstos no número anterior serão prestados até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Artigo 5º

Concorrentes

Podem apresentar-se a concurso:

- a) As sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., doravante designado de forma abreviada por IMT, I.P.;
- b) Os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou os empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença e que sejam titulares de alvará emitido pelo IMT, I.P.;
- c) Os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pelo IMT, I.P., que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de agosto na sua versão atual, os quais, na eventualidade de lhe ser atribuída licença, dispõem de um prazo de 180 dias seguidos, para efeitos de licenciamento do exercício da atividade, findo o qual caduca o respetivo direito à licença.

Artigo 6º

Requisitos de admissão ao concurso

1. Os concorrentes deverão comprovar que se encontram em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado, por contribuições à Segurança Social e taxas ao Município.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:
 - a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;
 - b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
 - c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.
3. No que concerne aos trabalhadores por conta de outrem, deverão também apresentar os seguintes documentos:
 - a) Certificado de registo criminal;
 - b) Certificado de aptidão profissional de motorista de veículos ligeiros de passageiros de transporte público e aluguer - táxis.

CAPÍTULO II CANDIDATURAS

Artigo 7º

Prazo e local para apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas até às 17h do 25º dia útil posterior à publicitação do aviso em Diário da República.
2. As candidaturas devem ser apresentadas nos termos seguintes:
 - a) Em papel presencialmente junto dos serviços de atendimento do Município de Alfândega da Fé;
 - b) Por carta registada com aviso de receção enviada para o Município de Alfândega da Fé para a morada Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé;
 - c) Por correio eletrónico para o e-mail cmafe.concursos@gmail.com.
3. As candidaturas que não derem entrada no Município até ao dia e hora limite do prazo fixado serão excluídas.

Artigo 8º

Modo de apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser formuladas mediante requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara municipal de Alfândega da Fé, conforme modelo constante do Anexo I, através do qual o concorrente manifesta a sua vontade em

concorrer, em conformidade com as condições fixadas neste Programa de Concursos, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo IMT, I.P., ou de declaração em que se encontra nas situações mencionadas no art. 3º n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação;
- b) Documento comprovativo da situação tributária regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social;
- d) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a taxas e respetivos juros devidos ao Município de Alfândega da Fé;
- e) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa;
- f) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos à atividade e com a categoria dos motoristas;
- g) Certificado do registo criminal da sociedade, dos sócios, dos seus administradores ou gerentes, ou da(s) pessoa(s) singular(es) concorrente(s) no caso de não se tratar de uma sociedade;
- h) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, no caso de se tratar de um concorrente em nome individual;
- i) Documento comprovativo do número de anos de atividade no setor.

2. O requerimento para apresentação de candidatura deverá ser assinado pelo concorrente ou por procurador, devendo, neste caso, juntar procuração que confira a este poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

3. As falsas declarações são punidas nos termos da lei vigente.

Artigo 9º

Exclusão e admissão condicional das candidaturas

1. São excluídas as candidaturas:

- a) Que não preencham os requisitos previstos no artigo 6º do presente Programa de Concurso;
- b) Cujos requerimentos ou quaisquer outros documentos tenham sido recebidos após a data fixada no aviso do concurso ou, eventualmente, das prorrogações concedidas, se aplicável;
- c) Que não apresentem todos os documentos exigidos neste Programa de Concurso, ou se verifiquem deficiências ou incorreções não suscetíveis de suprimento nos termos do número seguinte;
- d) Que culposamente tenham falsificado qualquer documento ou prestado falsas declarações;
- e) Que não tenham uma situação tributária e/ou contributiva regularizadas, bem como não tenham a situação regularizada perante o Município de Alfândega da Fé.

2. São admitidas condicionalmente candidaturas que:

- a) Por motivo alheio à vontade do concorrente, não apresentem os documentos exigíveis, desde que provem tê-los solicitado à entidade competente em tempo útil, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o Júri conceder-lhe um prazo de cinco dias úteis para o suprimento dos elementos omissos; e
- b) Apresentem documentos em que se verifiquem incorreções alheias à vontade dos mesmos, ou que o Júri considere suscetível de serem sanados sem colocar em causa o processo concursal, sendo, neste caso, concedido também um prazo de cinco dias úteis para apresentação dos elementos corretos.

Artigo 10º

CrITÉRIOS de classificação das candidaturas

1. Na classificação dos concorrentes e na atribuição da licença serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente

- a) Localização da sede social ou domicílio na freguesia para que é aberto o concurso: 10 pontos;

- b) Localização da sede social ou do domicílio em freguesia/união de freguesias da área do concelho de Alfândega da Fé: 8 pontos;
- c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência afetos à viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso: 5 pontos;
- d) Localização da sede social ou domicílio em concelho contíguo: 2 pontos;
- e) Número de anos de atividade efetiva no setor: <= 2 anos – 1 ponto; > e >=4 anos – 2 pontos; > 4 anos – 3 pontos.

2. Em caso de igualdade será dada preferência ao candidato que se encontre em situação de desemprego, à procura de primeiro emprego, ou que tenha apresentado uma candidatura para a criação do seu próprio emprego.

3. Mantendo-se a igualdade, será dada preferência ao candidato que não seja titular de qualquer licença para o exercício da atividade de transporte de aluguer em veículo ligeiro de passageiros-táxi no Município de Alfândega da Fé.

4.. Se se mantiver a igualdade, será dada preferência ao concorrente com sede social ou domicílio mais antigo na freguesia para que é aberto o concurso.

5. Se ainda assim subsistir a igualdade será efetuado sorteio, nos termos do número seguinte, no Salão Nobre dos Paços do Município de Alfândega da Fé, conduzido pelo Júri do concurso na presença dos concorrentes ou dos seus representantes legais cujas candidaturas se encontrem em situação de empate, os quais serão convocados para o ato com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

6. O sorteio previsto no número anterior, consistirá na inscrição do nome dos concorrentes em rifas, executadas em papel de igual natureza, dimensão e cor, que serão inseridas num saco opaco fechado, que depois será agitado. As rifas serão retiradas por um membro do Júri do concurso, na presença dos candidatos ou dos seus representantes legais, e ordenadas pela sua ordem de tiragem. Ou seja, a primeira tiragem em primeiro lugar, a segunda em segundo lugar, e assim sucessivamente.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

Artigo 11º

Relatório preliminar

1. Terminado o prazo para apresentação das candidaturas, o Júri procede à sua análise e elabora uma ata onde conste a lista dos candidatos admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos.

2. Decorridos os prazos a que alude o número 2 do artigo 9º, o Júri elabora um relatório preliminar com a lista dos candidatos admitidos e excluídos, incluindo a proposta de classificação ordenada por ordem decrescente para efeitos de atribuição de licença.

Artigo 12º

Audiência Prévia

O júri, no âmbito do direito de audiência prévia, consignado no art. 121º do Código do Procedimento Administrativo, remeterá aos concorrentes o relatório preliminar da análise das candidaturas para que estes, querendo, no prazo de dez dias úteis, se pronunciem por escrito.

Artigo 13º

Relatório final

1. Decorrido o prazo de audiência prévia, o Júri procede à análise das reclamações apresentadas pelos candidatos e remete-o à apreciação da Câmara Municipal para que esta delibere sobre a atribuição da licença.

2. Da deliberação da Câmara Municipal que decida a atribuição da licença deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular da licença;
- b) A freguesia do Município em cujo contingente se inclui da licença atribuída;
- c) O tipo de serviço que está autorizado a praticar;
- d) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
- e) O número dentro do contingente;
- f) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, que será de 180 dias, se o concorrente contemplado não for titular de alvará de transportador em táxi.

Artigo 14º

Emissão da Licença

1. Dentro do prazo fixado, o concorrente contemplado deverá requerer à Câmara Municipal a emissão da respetiva licença, em impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos que serão devolvidos após conferência:
 - a) Alvará de acesso à atividade emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.;
 - b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, no caso de pessoa singular;
 - c) Documento comprovativo de que se encontra inscrito no Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. respetivo para o exercício da atividade;
 - d) Livrete e título do registo de propriedade do veículo a licenciar;
 - e) Certificado de inspeção válida do veículo, se for caso disso;
 - f) Documento comprovativo de aferição do taxímetro, emitido por entidade reconhecida para o efeito;
 - g) Declaração do anterior titular de licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão de licença;
 - h) A anterior licença nos casos de averbamento de alterações na esfera do titular, do veículo ou do serviço.
2. Verificados os requisitos no ato de entrega, a Câmara Municipal emitirá, de imediato, a respetiva licença, do modelo fixado, ou entregará um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substituirá a licença por um período não superior a trinta dias.
3. Pela emissão da licença ou por qualquer averbamento que, oficiosamente, não seja da responsabilidade do Município, é devida a taxa prevista no Regulamento de Taxas e Licenças.
4. A falta de entrega do requerimento e dos documentos referidos no número 1, dentro do prazo que for fixado, determinará a exclusão do candidato, deferindo-se o direito de atribuição da licença ao candidato posicionado imediatamente a seguir na classificação, o qual será notificado para os apresentar em igual prazo.

Artigo 15º

Publicidade e divulgação da licença

1. O Município dará publicidade à concessão da licença através de:
 - a) Afixação de edital no edifício dos Paços do Concelho e na sede da Junta de Freguesia de Agrobom;
 - b) Divulgação do edital no site do Município de Alfândega da Fé.
2. O Município comunicará a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:
 - a) Presidente da União de Freguesias de Agrobom, Valpereiro e Saldonha;
 - b) Comandante do Posto da Guarda Nacional Republicana de Alfândega da Fé;
 - c) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.;
 - d) Direção Geral de Viação;
 - e) Associação Nacional dos Transporte de Rodoviários em Automóveis Ligeiros;
 - f) Federação Portuguesa de Táxi;
 - g) Chefe do Serviço de Finanças de Alfândega da Fé.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Programa de Concurso, bem como as eventuais omissões, serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 17º

Prazo para entrega das candidaturas

O prazo para a entrega das candidaturas, será a fixado em edital, após a publicação em Diário da República do presente Programa de Concurso.

Artigo 18º

Legislação aplicável

O presente concurso será efetuado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua versão atual e do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxis – do Município de Alfândega da Fé.

catarina